



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames—Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Credenciamento e possível contratação de pessoa física e jurídica para prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, Dermatologia, Oftalmologia, Ginecologia e Obstetrícia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Geriatria, Pediatria, Reumatologia, Ortopedia, procedimentos exames—Risco Cirúrgico, para prestar serviços de assistência à saúde da população de Malta/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Considerando, a necessidade de assistência médica especializada de qualidade, humanizada e sistematizada, visando à manutenção e recuperação da saúde dos clientes assistidos na rede assistencial municipal;

Considerando, o município de Malta como ator prestador de saúde a população, seja através da secretaria municipal de Saúde que oferta serviço de urgência e emergência, ou em suas Unidades de Saúde da Família, a fim de suprir as necessidades de seus munícipes;

Considerando que a uma escassez de profissionais especializados para o cargo, o que acarreta descontinuação da assistência à saúde aos maltenses;

Considerando, a Lei nº 8.080/90, que em seu escopo prevê a possibilidade de, diante da insuficiência dos próprios recursos, exista a complementação da rede junto à iniciativa privada.

A fim de se garantir a assistência da saúde para a população.

A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, da Constituição Federal) e a violação deste direito constitui ato de ofensa à dignidade humana e aos direitos da personalidade (art. 1º, III, da Constituição Federal e art. 12, do Código Civil).

Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais, quando os recursos da rede pública forem insuficientes para

garantir a cobertura assistencial necessária. Sendo desta forma dever do Poder Público, em qualquer de suas esferas (federal, estadual, municipal), velar pela proteção da saúde dos seus cidadãos, proporcionando-lhes os meios necessários para, pelo menos garantir-lhes melhor qualidade de vida, minorando os sofrimentos de que padecem.



2.0. DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Consultas médicas especializadas em Dermatológica		SV	80
2	Consultas médicas especializadas em Ortopedia		SV	150
3	Consultas médicas especializadas em OFTALMOLOGIA		SV	130
4	Consultas médicas especializadas em NEUROLOGIA		SV	250
5	Consultas médicas especializadas em GINECOLOGIA E OBSTETRICA		SV	250
6	Consultas médicas especializadas em CARDIOLOGIA		sv	250
7	Consultas médicas especializadas em OTORRINOLARINGOLOGIA		sv	150
8	Consultas médicas especializadas em MASTOLOGIA		sv	150
9	Consultas médicas especializadas em PSIQUIATRIA		sv	80
10	Consultas médicas especializadas em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA		sv	150
11	Consultas médicas especializadas em GASTROENTEREOLOGIA		sv	200
12	Consultas médicas especializadas em GERIATRIA		sv	80
13	Consultas médicas especializadas em PEDIATRIA		sv	130
14	Consultas médicas especializadas em PNEUMOLOGIA		sv	100
15	Consultas médicas especializadas em REUMATOLOGIA		sv	130
16	exame de risco cirúrgico pré-operatório		sv	200

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 28 de Maio de 2025.

Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária